



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103
CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61
www.boraceia.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.256/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.021.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Boracéia, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.145.100,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e cinco mil e cem reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$ 8.854.900,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

III - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

IV - Para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha exercido sua previsão anual de arrecadação.

Art. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - Os valores monetários das ações constantes da Lei nº. 2024 de 20 de junho de 2017 (PPA), relativos ao exercício de 2020, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei, nos mesmos moldes os anexos da Lei nº. 2.238, de 17 de julho de 2020 (LDO).

Art. 8º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Boraceia autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADM 2017 - 2020

Boraceia, 17 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.038.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.188.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 80.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 73.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 27.660.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 35.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 200.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 29.288.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-R\$ 4.288.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 25.000.000,00
---------------------------------	--------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES

ADM 2017 - 2020

LEGISLATIVA	R\$ 800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.896.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 120.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.647.400,00
SAÚDE	R\$ 7.207.500,00
EDUCAÇÃO	R\$ 6.171.000,00
CULTURA	R\$ 250.000,00
URBANISMO	R\$ 3.263.100,00
HABITAÇÃO	R\$



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
	R\$
	43.000,00
AGRICULTURA	R\$
	25.000,00
ENERGIA	R\$
	65.000,00
TRANSPORTE	R\$
	892.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$
	1.065.000,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$
	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$
	300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$
	25.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a :

I – abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 09 da Lei 2168 de 18 de junho de 2019 (LDO);

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único – Não onerarão o previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais de natureza suplementar que indicarem recursos:

I – resultantes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;